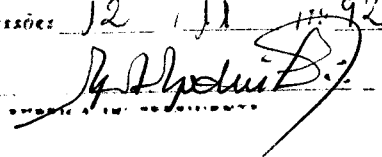


Aprovado 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/11/92


Projeto de Lei nº 011/92 de 29 de outubro de 1.992

Dispõe sobre a construção de
um Posto de Saúde no Setor
Leste...

A Câmara Municipal de Taguatinga vota e o Prefeito
Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a construir um Posto de Saúde na QL 24 do Setor Leste, situada entre a rua Piauí, av Bahia, rua Sta. Luzia e rua Joaquim José de Almeida.

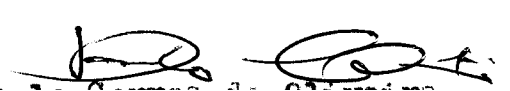
Art. 2º A área da Quadra Leste Vinte e quatro (QL 24), que desde já fica reservada para a construção do Posto de Saúde, tem uma área total de 6.360m² (seis mil e trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com o Estado ou União através de Secretarias e/ou Ministérios, para alocar recursos para a execução do projeto que refere-se o Artigo primeiro dessa Lei.

Art. 4º Para a execução do referido projeto, poderá usar recurso próprio, da Secretaria de Saúde, exercício/93.

Art. 5º Essa Lei revoga as disposições em contrárias e entra em vigor na data de sua publicação.

Taguatinga, 29 de outubro de 1.992



J U S T I F I C A T I V A

O Setor Leste e circunvizinhança é uma região de pessoas mais carentes de nossa cidade e, portanto mais desnutridas, carecendo de um atendimento médico mais intensivo, ou seja, fazer uma trilhagem e encaminhamento nos casos de internamento para o Hospital Municipal.

com esse trabalho, haverá um esvaziamento considerável no hospital, levando em conta que uma grande parte dos pacientes vão ser atendidos e resolvidos os casos que dispensam internamento, no próprio Posto de Saúde.

Assim, esse que subcreve, pede e espera o apoio dos colegas para a votação e aprovação do referido projeto.

Baguatinga, 29 de outubro de 1.992



Paulo Correa de Oliveira
vereador

des. de Encargado
em. para a Com. 5-
10-11-92
Pareceres
H. H. H. H.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER Nº 37/92 - Ref. Projeto de Lei nº 011/92

Da Comissão de Constituição e Justiça

Pela aprovação

Em: 10-11-92

Mivaldo de Almeida da Silva
Inácio H. H. H.

PARECER Nº 37/92

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Pela aprovação

Em: 10-11-92

Paulo C. C.
H. H. H. H.